



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Fls. N.º 19

(Rubrica do Servidor)

Kadine A. Coelho Andrae  
Agente Administrativo  
Reg. 4290

Processo: A-000350/2020

Interessado(a): JAIR FELIPE MOLINA

Assunto: Regularização de obra/serviço concluído sem a devida ART

**Dados da Interessado:**

JAIR FELIPE MOLINA

CREASP: 0.600.400.550 – situação: Ativo

Título Acadêmico: Engenheiro Eletricista com atribuição do artigo 9º da resolução 218/73 do Confea.

**I – Breve Histórico:**

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para análise quanto à possibilidade do registro da ART a fim de regularizar os serviços realizados sem a devida anotação de responsabilidade técnica.

Data	Folha(s)	Descrição
	05 e 06	Atestado de Capacidade Técnica que a Empresa Companhia do Metropolitano de São Paulo confere ao Engenheiro Eletrônico Jair Felipe Molina o cargo de Assessor Técnico II.
	04	ART LC 27469944 emitida pela interessada "preenchida e não paga", relativa ao serviço de Assessor Técnico II no período de 15/05/1992 a 30/04/2006.
	14	Resumo de Profissional onde consta que ele é Engenheiro em Eletrônica, com as atribuições dos artigos 9º da Resolução 218/73 do CONFEA.
	10/12	Cópia da carteira de Trabalho comprovando o cargo exercido pelo profissional junto a empresa
	13	Comprovante de pagamento da taxa de incorporação de atividades. Comprovante de pagamento de taxa de regularização de obra/serviço.
13/04/2020	15	Despacho da UPS- SINTESP encaminhando o processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE para análise quanto à possibilidade do registro da ART a fim de regularizar os serviços realizados sem a devida anotação de responsabilidade técnica.

**II – Dispositivos legais destacados:**

II.1 – Lei 5.194/66, que Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos o artigo 45.

II.2 – Lei 6.496/77, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

(Rubrica do Servidor)  
Kadine A. Coelho Andrad.:  
Agente Administrativo  
Reg. 4290

**Processo:** A-000350/2020**Interessado(a):** JAIR FELIPE MOLINA**Assunto:** Regularização de obra/serviço concluído sem a devida ART

Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências, da qual destacamos os Art. 1º; 2º incisos 1º e 2º; Art. 3º.

II.3 – **Resolução Nº 1.025/09** do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, da qual destacamos os Art. 2º; 3º; 4º inciso 1º; Art. 28º e 72º.

II.4 – **Resolução Nº 1.050/13** do CONFEA, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências, da qual destacamos:

*O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, (...)*

**RESOLVE:**

*Art. 1º Fixar os critérios e os procedimentos para regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Conforme Art. A seguir:*

*Art. 2º: I, II, III, § 1º; Art. 3º: Art. 4º: § 1º, § 2º, § 1º, § 3º; Art. 5º: Art. 6º: II.5; Art.8º: I; Art. 9º: I.*

**PARECER :**

Analisando o processo, verificou-se que o interessado é Engenheiro Eletricista com atribuição do artigo 9º da resolução 218/73 do Confea e os serviços prestados estão em conformidade com suas atribuições e o descrito na ART;

**VOTO:**

Pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART conforme solicitado pelo profissional.

São Paulo, 20/11/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Fls. N.º 21

(Rubrica do Servidor)  
Kadine A. Coelho Andraz  
Agente Administrativo  
Reg. 4290

Processo: A-000350/2020

Interessado(a): JAIR FELIPE MOLINA

Assunto: Regularização de obra/serviço concluído sem a devida ART

José Nilton Sabino  
Engenheiro Eletricista  
Membro GTT Acervo Téc.  
CREASP 5.069.133.014  
Conselheiro do CEEE

Miguel de Assis  
Engenheiro Eletricista e  
Membro GTT Acervo Téc.  
CREASP 0641861231  
Conselheiro do CEEE

Aguinaldo Bizzo de Almeida  
Engenheiro Eletricista e  
Membro GTT Acervo Téc.  
CREASP 5060659109  
Conselheiro do CEEE  
Coordenador GTT

Despacho do Coordenador:

TRATA-SE DE PROCESSO DO GTT DE ACERVO  
TÉCNICO EM QUE NÃO FORAM COLHIDAS AS AS-  
SINATURAS DE DOIS CONSELHEIROS QUE ENCERA-  
RAM OS MANDATOS NESTE CONSELHO. CONSI-  
DERADO QUE O CONSELHEIRO JOSÉ NILTON  
SABINO PERMANECE NO ATUAL EXERCÍCIO O  
PROCESSO FOI PAUTADO PARA ANÁLISE DO  
PLENO DA CEEE, QUE REFERENDA O ATO POR  
MEIO DA VOTAÇÃO -

ALVARO MARTINS  
Eng. Eletric. e Seg. Trabalho  
Art. 8º e 9º - Res. Confes 218/73  
Coordenador da CEEE-SP